Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

DPC0322 – Direito Processual Civil III (Teoria Geral dos Recursos e da Execução)

Prof. Associado Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon

Prova Final (B2): Turmas 11/12/13/14 – 10/12/2020 – das 11h15 às 12h50.

QUESTÕES:

1) Ação de execução de título executivo extrajudicial, com pedido de satisfação de pagamento de quantia certa. Após citado, o executado apresentou embargos à execução alegando ilegitimidade passiva e a ocorrência de prescrição sobre parte da quantia pleiteada pelo exequente. É correto afirmar que o exequente poderá desistir da ação de execução após ter ciência dos embargos à execução? Se positivo, a desistência pode ser só sobre a parte prescrita da quantia pleiteada? Explique e fundamente. (3,0 pontos)

Resposta-chave	Pontuação máxima
Por força do princípio da disponibilidade a desistência é ato unilateral do	0,0/1,0
exequente e pode ser subjetiva e objetiva. No tocante a parte dos embargos	
à execução que versar só sobre questões processuais (ilegitimidade), sua	
extinção independe de concordância do embargante (art. 775, parágrafo	
único, I, CPC). Já em relação a parte dos embargos à execução que versar	
sobre questões de mérito (prescrição), sua extinção dependerá da	
concordância do embargante (art. 775, parágrafo único, II, CPC).	
A desistência pode ser parcial (redução do pedido de execução) ou total	0,0/1,0
(desistência da própria ação de execução), razão pela qual o exequente	
pode desistir só da parte prescrita, mas para a extinção parcial dos	
embargos à execução será necessária a concordância do executado-	
embargante.	
Raciocínio jurídico, lógica e coesão textuais (adequação da resposta ao	0,0/1,0
problema, capacidade de interpretação e de exposição, consistência da	
fundamentação).	

2) Em razão de conduta praticada por determinado indivíduo, a vítima sofreu debilidade permanente em membro de seu corpo. Diante deste fato, o indivíduo ofensor foi denunciado em ação criminal, tendo sido proferida sentença penal o condenando pela prática de lesão corporal. Ato contínuo a prolação da sentença penal, a vítima ajuizou ação de execução na esfera cível, em face do ofensor, tendo como título executivo a sentença penal. É correto afirmar que referida sentença penal é título executivo na esfera cível? Se positivo, quais são os seus requisitos? Trata-se de título executivo judicial ou extrajudicial? Se a sentença penal fosse absolutória, o fato de a conduta praticada não configurar crime seria suficiente para afastar a eventual pretensão indenizatória por parte da vítima? Explique e fundamente. (3,0 pontos)

Resposta-chave	Pontuação máxima
A sentença penal condenatória transitada em julgado é título executivo	0,0/1,0
judicial (art. 515, VI, CPC). Conforme determina referido dispositivo, a	
sentença deve ser condenatória e já deve ter transitado em julgado, ou seja,	
apenas a sentença penal condenatória em face da qual não caiba mais	
recurso será título executivo. No presente caso não há a informação de que	
a sentença transitou em julgado, razão pela qual ainda não pode ser	
considerada título executivo judicial.	

A sentença penal absolutória não é título executivo, mas não obstará que a vítima proponha ação de conhecimento na esfera cível, com pedido indenizatório, pois "A responsabilidade civil é independente da criminal ()" (art. 935, CC). O fato de a conduta praticada não configurar crime não afasta a possibilidade deste mesmo fato configurar ilícito civil, passível de reparação civil (art. 186 e 927, CC). Ademais, a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime não impede a propositura da ação civil (art. 67, III, CPP).	0,0/1,0
Raciocínio jurídico, lógica e coesão textuais (adequação da resposta ao	0,0/1,0
problema, capacidade de interpretação e de exposição, consistência da fundamentação).	

3) O que são embargos à execução? Uma vez opostos, deverá necessariamente ser suspenso o curso da execução? Considerando que em um caso hipotético não houve cumprimento espontâneo de sentença arbitral que condenou uma parte ao pagamento de quantia certa, de modo que a outra parte decidiu acionar a jurisdição estatal para forçar a satisfação daquele título, poderiam, em tese, ser opostos embargos à execução pela parte devedora, para alegar alguma matéria defesa? Explique e fundamente. (4,0 pontos)

Resposta-chave	Pontuação máxima
Considerações gerais acerca dos embargos à execução, cuja natureza é de	0,0/1,0
ação incidental à execução de título extrajudicial.	
Os embargos à execução só poderão suspender o curso da execução desde	0,0/1,0
que ela esteja suficientemente garantida. Além disso, deverão ser	
demonstrados os requisitos para a concessão das tutelas de urgência (art.	
300 e 919, §1º) ou de evidência (art. 311).	
A sentença arbitral é título executivo judicial (art. 515, VII, CPC), de modo	0,0/1,0
que eventual defesa deve se processar por impugnação ao cumprimento de	
sentença (art. 525, CPC), e não por embargos à execução.	
Raciocínio jurídico, lógica e coesão textuais (adequação da resposta ao	0,0/1,0
problema, capacidade de interpretação e de exposição, consistência da	
fundamentação).	